



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER EXECUTIVO

EDIGLEI AMORIN DO NASCIMENTO
PREFEITO

RODRIGO CAMILO DA COSTA
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



EDITAL Nº 001-A/2026

CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ-PB – BIÊNIO 2026/2028

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal nº 328/2013, torna público o presente EDITAL para convocação das entidades governamentais e da sociedade civil organizada para o processo de renovação da composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Santo André/PB para o biênio 2026/2028.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por finalidade promover a escolha e indicação dos representantes titulares e suplentes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Santo André/PB, assegurando a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde do município.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Conforme dispõe a Lei Municipal nº 328/2013, o Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Segmento do Governo

- 01 (um) representante do Governo Municipal e seu respectivo suplente.

II – Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS

- 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes.

III – Segmento dos Trabalhadores da Área da Saúde

- 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes.

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



IV – Segmento dos Usuários do SUS

- 02 (dois) representantes das Entidades Religiosas;
- 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias da Zona Urbana;
- 01 (um) representante das Associações Comunitárias da Zona Rural;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

3. DAS INSCRIÇÕES

As entidades interessadas deverão encaminhar ofício indicando seus representantes titulares e suplentes, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do CNPJ ou documento comprobatório de constituição legal da entidade;

II – Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

III – Documento de identificação dos representantes indicados;

IV – Comprovante de atuação no Município de Santo André/PB.

As inscrições ocorrerão no período de 21 de julho de 2026 a 28 de julho de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA E POSSE

Ficam convocadas todas as entidades habilitadas para participarem da Assembleia de Renovação do Conselho Municipal de Saúde, a realizar-se:

Data: 30 de julho de 2026

Horário: 14h00

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Santo André/PB.

A reunião terá a seguinte pauta:

1. Abertura oficial;
2. Apresentação da legislação do Conselho Municipal de Saúde;
3. Homologação das entidades habilitadas;
4. Eleição dos representantes dos segmentos;
5. Aprovação da composição final do CMS;
6. Lavratura da ata;
7. Encaminhamento para nomeação mediante Portaria do Poder Executivo.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



5. DO MANDATO

Os conselheiros eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 328/2013.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo de renovação do Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições da legislação vigente.

Santo André/PB, 20 de julho de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.07.21 11:15:06 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do Edital	20/07/2026
Período de Inscrições	21 a 28/07/2026
Divulgação das Entidades Habilitadas	29/07/2026
Assembleia de Renovação e Eleição	30/07/2026
Publicação do Resultado Final	31/07/2026
Nomeação por Portaria	até 15/08/2026



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260721111625 **Data/Hora:** 21/07/2026 11:17:59

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no item do Edital nº 001/2025 que estabelece a validade do Processo Seletivo Simplificado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, bem como os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público,

TORNA PÚBLICA a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogada, por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025, homologado em 28 de julho de 2025, com publicação da homologação no Diário Oficial do Município, em 29 de julho de 2025, Edição nº 01265A.

Art. 2º Em decorrência da presente prorrogação, o Processo Seletivo Simplificado permanecerá válido até 28 de julho de 2027, podendo os candidatos aprovados e classificados serem convocados durante esse período, de acordo com a necessidade da Administração Pública, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital nº 001/2025 e do respectivo ato de homologação.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santo André – PB,
20 de julho de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.07.20 15:02:34 -03'00'



Santo André
Estado da Paraíba
Conselho Municipal de Educação-CME

ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB		
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação (SME)	
ASSUNTO:	Adesão ao Complemento à BNCC de Computação, integrado ao Documento Curricular Referencial do Estado de Paraíba.	
RELATOR:	Ancelmo Antônio de Almeida Araújo	
PROCESSO Nº: Ofício SME 021/2026	PARECER Nº: 003/2026	COLEGIADO: CONSELHO PLENO

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação de **Santo André-PB**, por meio do Ofício nº 021/2026, que requer a análise e manifestação deste colegiado acerca da adesão da rede municipal de ensino ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação, em regime de colaboração e integração ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba.

A proposta visa regulamentar a inserção dos componentes, competências e habilidades de Computação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O exame da matéria apoia-se no ordenamento jurídico nacional e estadual, destacando-se:

- **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):** Artigos 26 e 32, que dispõem sobre a base nacional comum e o desenvolvimento da capacidade de aprender.
- **Resolução CNE/CEB n.º 1/2022,** que estabelece articulação entre os eixos Pensamento computacional, Mundo digital e Cultura digital possibilita a integração das dimensões técnica, crítica e ética da formação, em consonância com as Competências Gerais 4 e 5 da BNCC, que destacam o uso ético e criativo das tecnologias e a resolução colaborativa de problemas complexos.
- **Parecer CNE/CP nº 2/2022:** Define as competências, habilidades e marcos textuais da Computação na Educação Básica.

mfgduniz

Santo André
Estado da Paraíba
Conselho Municipal de Educação-CME

- **Lei Federal nº 14.533/2023 de 11 de janeiro de 2023:** Que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED).
- **Resolução MEC/SEB nº 3, de 1º de julho de 2024,** a qual estabelece a obrigatoriedade de inclusão da Computação nos referenciais curriculares como condição para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), vinculada ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).
- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025,** que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática.
- **Resolução Estadual nº 176/2026 do C.E.E – Conselho Estadual de Educação:** Que homologou o Documento Curricular de Computação no Estado de Paraíba.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

A adoção do referencial do Estado Paraíba, justifica-se pela necessidade de garantir a equidade de aprendizagem e otimizar as políticas públicas educacionais do município. A análise técnica deste Conselho destaca as seguintes vantagens pedagógicas e estruturais:

- **Regime de Colaboração:** Fortalece o pacto federativo, alinhando a rede municipal às formações continuadas e materiais didáticos unificados produzidos pelo Estado.
- **Desenvolvimento Integral:** O currículo adotado abrange de forma progressiva os três eixos estruturantes da computação:
 1. **Pensamento Computacional:** Resolução de problemas, lógica e algoritmos.
 2. **Mundo Digital:** Funcionamento dos computadores, redes e segurança da informação.
 3. **Cultura Digital:** Uso ético, crítico e cidadão das tecnologias e mídias digitais.
- **Transversalidade e Flexibilidade:** O documento estadual orienta a inserção das habilidades de computação de forma articulada com os componentes curriculares já existentes, sem inflar a carga horária obrigatória.
- **Plano de Implementação Local:** A Secretaria Municipal de Educação se compromete a preparar as diretrizes para a formação continuada dos professores e diagnóstico da infraestrutura tecnológica das escolas, demonstrando viabilidade técnica.

mgfDiniz

Santo André
Estado da Paraíba
Conselho Municipal de Educação-CME

Adicionalmente, os trabalhos do CME serão direcionados a garantir o devido alinhamento da proposta às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de **Santo André-PB**, bem como às condicionalidades do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, com particular atenção à Condicionalidade V, que trata da adesão curricular. Este alinhamento assegurará que a implementação da BNCC Computacional ocorra de forma coerente com as políticas educacionais locais e nacionais, otimizando os resultados de aprendizagem e a aplicação de recursos.

IV. VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando a legalidade da matéria, a relevância pedagógica para o letramento digital dos estudantes e a eficiência da adesão ao referencial estadual, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à aprovação da adesão do Município de **santo André-PB**, ao Currículo de Computação em complemento à BNCC do Estado da Paraíba.

Fica recomendado à Secretaria Municipal de Educação:

1. Publicar a Resolução de homologação deste Parecer no Diário Oficial.
2. Iniciar o plano de formação dos professores das redes de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
3. Atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas municipais para incorporar as novas habilidades de computação.

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de **Santo André-PB**, em Sessão Plenária realizada em 17/07/2026, aprovou por **unanimidade** pelos conselheiros presentes o voto do Relator, convertendo-o no Parecer CME nº 03/2026.

Santo André-PB, 17 de julho de 2026

Maria Francileide Garcia Diniz
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria FracileideGarcia Diniz

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026**Santo André-PB, 17 de julho de 2026**

Dispõe sobre a homologação da adesão da Rede Municipal de Ensino de **Santo André-PB**, ao Currículo de Computação em complemento à BNCC do Estado de Paraíba, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de **Santo André-PB-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 152/2002 da Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação-CME e considerando a deliberação do Plenário na Sessão de 17 de julho de 2026.

RESOLVE:

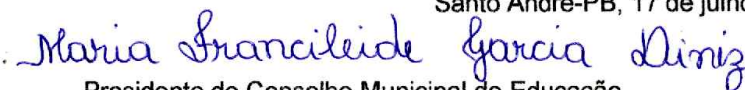
Art. 1º Fica homologado o Parecer CME nº 03/2026, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de **Santo André-PB** ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação, integrado ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Currículo de Computação de que trata esta Resolução será de aplicação obrigatória e progressiva na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das unidades escolares públicas municipais.

Art. 3º As Unidades Escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Planos de Ensino no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo André-PB, 17 de julho de 2026



Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria Fracileide Garcia Diniz



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER LEGISLATIVO**

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO